



DECRETO Nº 333 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição da comercialização de pescado nas áreas externas ao Mercado Público Municipal, na Praça Zequinha Leite e nas ruas adjacentes, estabelece condições para a comercialização em feiras livres e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o ordenamento do comércio de pescado no entorno do Mercado Público Municipal, assegurando condições adequadas de higiene, saúde pública e organização urbana;

CONSIDERANDO a importância de evitar a obstrução de vias públicas e prevenir riscos sanitários relacionados à comercialização irregular de produtos de origem animal;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, em caráter permanente, a comercialização de pescado nas áreas externas ao Mercado Público Municipal de Capinzal do Norte, bem como nas ruas adjacentes ao referido mercado e na Praça Zequinha Leite, situada em frente ao Mercado Público.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a comercialização de pescado será permitida aos sábados, durante a realização de feiras livres oficialmente reconhecidas pela Administração Municipal, mediante o cumprimento das condições sanitárias e ambientais estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Nos dias autorizados para a comercialização, todos os vendedores de pescado deverão dispor de recipiente adequado (lixeira própria) para o armazenamento dos resíduos sólidos gerados pela atividade, sendo de sua total responsabilidade a destinação final adequada desses resíduos, conforme as normas de higiene e limpeza pública.

Art. 3º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, de forma progressiva e cumulativa, quando for o caso:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

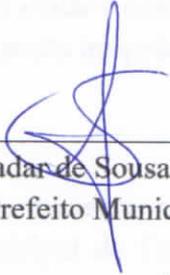
- I. Advertência por escrito;
- II. Multa, em valor a ser definido em regulamentação específica da Vigilância Sanitária Municipal;
- III. Apreensão da mercadoria;

Art. 4º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será de responsabilidade da Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária e da polícia militar.

Art. 5º Fica expressamente revogado o **Decreto Municipal nº 276, de 29 de junho de 2022**, bem como quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 17 de Junho de 2025.



Abnadar de Sousa Pereira
Prefeito Municipal